

LEI N°. 001/2012

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERO AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil reais), distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- *Irmandade da Santa Casa de Angatuba*, no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um mil e oitocentos mil reais),
- *APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba*, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais),
- *Retiro dos Pobres de Santo Antonio*, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais),
- *Casa da Criança “Elisa Verardi”*, o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), e
- *FADA – Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos*, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo	
02.04	Saúde e Saneamento	
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.43.00 10.302.0010.2.029	Subvenção Social	R\$ 1.815.000,00
02.05	Assistência Social	
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social	
3.3.50.43.00 08.241.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 25.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 60.000,00
3.3.50.43.00 08.243.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 60.000,00

Artigo 3º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de janeiro de 2012

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal